



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

BOLETIM DE SERVIÇO

**REITORIA**

Ano 2022 - Edição Nº 57

**PORTARIA Nº 85, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução Nº 04 de 2019 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(a) servidores(a) abaixo relacionados(as) para comporem a Comissão de Ética da Universidade Federal de Campina Grande, com os períodos dos mandatos definidos conforme Art.5º da Portaria 04/2019 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG, como segue:Titulares

Servidor(a)	Campus de Lotação	SIAPE	Período do Mandato
RODRIGO CEBALLOS	Campina Grande	15791104	30/09/2022 a 30/09/2025
OTAVIO BRILHANTE DE SOUSA	Patos	10300226	30/09/2022 a 30/09/2024
SABRINNA CORREIA MEDEIROS CAVALCANTI	Sousa	13265596	30/09/2022 a 30/09/2023
Suplentes			
LUAN GOMES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Sumé	18598780	30/09/2022 a 30/09/2025
SOHAD ARRUDA RACHED	Campina Grande	15873852	30/09/2022 a 30/09/2024
LINDARLEYDE MARIA PIRES LIRA DE VASCONCELOS	Cajazeiras	03360952	30/09/2022 a 30/09/2023

Art. 2º A presidência da referida comissão deverá ser exercida por um(a) dos(as) seus(as) membros titulares, eleito(a) entre pares, em reunião a ser realizada em até 07 dias após a publicação da portaria de designação.

Art. 3º Revogar Portaria Nº 308, de 30 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

**PORTARIA Nº 86, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

*Regulamenta o Programa de Monitoria Inclusiva da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade promover a igualdade de oportunidades e o adequado desenvolvimento de habilidades e competências aos(às) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

Considerando a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das Instituições Federais de Ensino;

Considerando a Lei n. 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá outras providências;

Considerando a Lei n. 13.146/2016, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que prevê o desenvolvimento de ações de apoio pedagógico, acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior.

Considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Monitoria Inclusiva, em sintonia com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecido pelo Decreto 7.234/2010;

Considerando a existência de fomento concedido por meio do Programa Incluir e do PNAES para financiar ações de inclusão e acessibilidade na assistência estudantil no âmbito da UFCG;

Considerando a Resolução Nº 11/2016 do Colegiado Pleno, que cria o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), como Órgão Suplementar vinculado à Reitoria, e dá outras providências.

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I - DO PROGRAMA**

Art. 1º. Regulamentar o Programa de Monitoria Inclusiva da Universidade Federal de Campina Grande, que tem por objetivo promover apoio pedagógico e técnico para a promoção de igualdade de oportunidades e adequado desenvolvimento de habilidades e competências aos(às) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, a fim de contribuir com a formação acadêmica e humanística, com a permanência, o aproveitamento e a conclusão dos seus cursos, em tempo regular.

Parágrafo único. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) serão os órgãos da UFCG responsáveis pela execução do programa.

Art. 2º. Entende-se por Monitoria Inclusiva as ações do/a estudante de graduação presencial com a finalidade de apoiar, desenvolver e acompanhar atividades junto a outros(as) estudantes de graduação presencial com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação/altas habilidades, de maneira a contribuir com a inclusão e a acessibilidade, minimizando barreiras e colaborando com a permanência e êxito na formação.

Art. 3º. A Monitoria Inclusiva poderá ser exercida nas modalidades remunerada ou voluntária.

§1º. O(A) Monitor(a), na modalidade remunerada, terá direito a uma bolsa mensal cujo valor será definido em edital de seleção, a qual será depositada em conta bancária da qual seja titular, obedecendo-se aos critérios dispostos no decorrer dessa regulamentação;

§2º. A bolsa na Monitoria Inclusiva consiste em subvenção financeira, com periodicidade de pagamento mensal, destinada a estudantes de graduação da UFCG, que devem acompanhar e/ou desenvolver atividades junto às/aos estudantes com deficiência e/ou que possuam necessidades educacionais especiais;

Art. 4º. O número de bolsas disponíveis constará em edital do NAI/PRAC e estará condicionado à dotação orçamentária anual, sendo custeado com recursos do PNAES (Decreto n. 7.234/2010).

Parágrafo único. O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo Programa será definido a partir do planejamento orçamentário e de acordo com o quantitativo de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação em cursos de graduação presencial da UFCG que apresentem ao NAI a necessidade de monitor(a) inclusivo(a).

Art. 5º. O período de concessão da bolsa será de dois períodos letivos consecutivos, excluindo os meses não letivos.

Art. 6º. Os critérios de seleção, acompanhamento e avaliação serão estabelecidos em Edital publicado pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários da UFCG, com definição do valor da Bolsa, período de vigência e público a ser atendido.

Parágrafo único. A PRAC e o NAI deverão realizar, anualmente, o planejamento orçamentário e de execução da Monitoria Inclusiva.

## **CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MONITORIA**

Art. 7º. São participantes do Programa de Monitoria Inclusiva da UFCG:

- I. Os(As) discentes com deficiência, matriculados em cursos de graduação presencial, que serão assistidos(as) pelos(as) monitores(as);
- II. Os(As) monitores(as) inclusivos(as);
- III. Os(As) orientadores(as) de monitoria;
- IV – Os(As) Coordenadores(as) dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão de todos os *campi* da UFCG;
- V – O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão;
- VI – A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;

Parágrafo único. Os(As) Orientadores(as) de Monitoria Inclusiva, deverão ser docentes do Curso de graduação ao qual o(a) discente com deficiência pertence, sendo designados pela Coordenação Administrativa da respectiva Unidade Acadêmica, ou técnicos-administrativos(as) de nível E pertencentes ao corpo técnico do NAI/PRAC, sendo designado pela Coordenação Local do NAI/ ou Coordenações Locais de Apoio Estudantil.

Art. 8º. São atribuições do(a) Monitor(a) Inclusivo(a):

- I. O acompanhamento presencial, em sala de aula, com objetivo de apoiar as ações de inclusão do(a) aluno(a) com deficiência para a realização de atividades de rotina que podem se configurar como barreira ao bom desempenho acadêmico;
- II. O fornecimento de suporte para a execução de atividades acadêmicas e de acompanhamento nos espaços acadêmicos como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, com o objetivo de favorecer a adaptação à ambiência universitária;
- III. O auxílio ao uso de tecnologias assistivas para a realização de atividades acadêmicas;
- IV. O acompanhamento à distância, auxiliando o(a) estudante apoiado(a) no acesso ao material da disciplina, organização da rotina de estudos etc.;

V. Apoio, junto ao NAI, na adaptação de material acadêmico utilizado pelos(as) alunos(as) com deficiência, como a digitalização e adaptação digital de obras bibliográficas, confecção de materiais em relevo, vídeos entre outros;

§1º. As atribuições desenvolvidas pelos(as) monitores(as) inclusivos(as) não substituem as atividades e ações relacionadas à educação inclusiva de responsabilidade das unidades acadêmicas e administrativas da UFCG;

§2º. A função do(a) Monitor(a) Inclusivo(a) não constitui cargo ou emprego, nem gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCG;

§3º. O(A) Monitor(a) Inclusivo(a) que não cumprir adequadamente as suas atribuições poderá ser substituído durante a vigência do Programa;

§4º. O(A) Monitor(a) Inclusivo(a), na modalidade voluntária, terá iguais obrigações às do(a) monitor(a) inclusivo(a) remunerado(a).

Art. 9º. São atribuições do(a) Orientador(a) de Monitoria Inclusiva:

- I. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho do(a) monitor(a) inclusivo(a);
- II. Acompanhar e registrar a frequência do(a) monitor(a) inclusivo(a);
- III. Informar, ao NAI/PRAC, o não cumprimento das atividades e frequência pelo(a) monitor(a) inclusivo(a);
- IV. Elaborar, com o(a) monitor(a) inclusivo(a), o relatório de atividades da monitoria inclusiva, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo NAI/PRAC.

Art. 10. São atribuições dos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão dos *campi* da UFCG:

- I. Efetuar levantamento sobre a demanda de monitores(as) inclusivos para cada período letivo;
- II. Realizar o processo de seleção da monitoria inclusiva, construindo os devidos canais de comunicação entre as Unidades Acadêmicas e o NAI/PRAC;
- III. Enviar a frequência mensal dos monitores inclusivos ao NAI/PRAC;
- IV. Relatar, ao NAI, problemas relacionados à efetiva consecução da atividade, buscando encontrar soluções.

Art. 11. São atribuições do NAI junto à PRAC:

- I. Acompanhar e discutir o Programa de Monitoria Inclusiva da UFCG;
- II. Promover reuniões periódicas com os NAIs Locais para avaliação do Programa de Monitoria Inclusiva da UFCG;
- III. Supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA**

Art. 12. Todo(a) estudante de cursos de graduação presencial da UFCG poderá habilitar-se ao Programa, desde que cumpra as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;
- II. Ter um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) mínimo de 6,0 (seis).
- III. Dispor de, no mínimo, 12 horas semanais para a execução das atividades relacionadas à monitoria;
- IV. Não desenvolver atividade remunerada para a qual já exista normativa restritiva na UFCG (Ex. Bolsa de Extensão, Monitoria Acadêmica, Iniciação Científica, Programa de Educação Tutorial, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência, entre outras).
- V. Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no edital NAI/PRAC e demais comunicados;

§1º. O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso I poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

§2º. A situação de excepcionalidade descrita no parágrafo anterior será analisada pela equipe multiprofissional do NAI, que avaliará a permanência ou não do(a) estudante no programa.

Art. 13. Como critério de classificação, serão selecionados, prioritariamente, os(as) estudantes que possuírem renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012;

Parágrafo único. A avaliação de renda será realizada pela equipe de Assistentes Sociais do NAI.

#### **CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO**

Art. 14. O processo seletivo será definido por Edital elaborado pelo NAI/PRAC, e estabelecerá as prerrogativas que regerão a seleção de monitores(as) inclusivos(as), que serão acumuladas às regras estabelecidas na presente Portaria.

§1º. O processo de seleção será organizado e realizado sob a responsabilidade do Coordenador Local do NAI, de acordo com o calendário de seleção estabelecido em Edital do NAI/PRAC;

§2º. A seleção dar-se-á por avaliação discursiva e/ou entrevista, realizada pela equipe multiprofissional do NAI em cada *campus*, devendo ser definida em Edital de Seleção;

§3º. Será eliminado(a) do processo seletivo o(a) candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer modalidade de avaliação utilizada;

§4º. Após a correção das avaliações ou ao fim das entrevistas, o(a) Coordenador(a) Local do NAI divulgará o resultado da seleção e encaminhará o resultado ao NAI/PRAC;

§5º. Havendo empate, será classificado(a), em ordem sucessiva, o(a) candidato(a) com a menor renda *per capita*, seguido por aquele(a) que tenha obtido a maior nota na avaliação e/ou entrevista, depois, aquele(a) maior CRA, e depois do maior número de períodos cursados. Ainda persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

#### **CAPÍTULO V - DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 15. Os(As) orientadores(as) e discentes monitores(as) inclusivos aprovados(as) e classificados(as) na seleção assinarão o Termo de Compromisso, disponibilizado pelo NAI, no qual constam as regras a serem cumpridas no exercício da monitoria inclusiva.

#### **CAPÍTULO V - DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES**

Art. 16. Ao final da vigência do contrato, o(a) monitor(a) inclusivo(a) deverá elaborar um relatório de atividades, de acordo com modelo proposto pelo NAI/PRAC e encaminhá-lo, por meio de processo administrativo, ao NAI/PRAC, comprovando as atividades realizadas durante as atividades do Programa.

#### **CAPÍTULO VI - DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 17. Ao(À) discente que concluir a monitoria inclusiva, seja na modalidade remunerada ou voluntária, será concedido, pelo NAI/PRAC, o Certificado de Monitoria Inclusiva com a respectiva carga horária, após a submissão do relatório de atividades pelo(a) monitor(a) inclusivo e seu(sua) orientador(a), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O(A) Monitor(a) Inclusivo(a), na modalidade voluntária, fará jus à certificação de igual natureza à da Monitoria Inclusiva remunerada.

Art. 18. Ao(À) monitor(a) inclusivo(a) que não atuar ao longo de todo o período letivo, cabe uma declaração de participação no programa, com carga horária proporcional, desde que tenha entregado um relatório parcial das atividades que cumpriu enquanto esteve no programa.

Parágrafo único. Para ter direito à declaração que trata o Art. 17 é necessário que o monitor tenha atuado, no mínimo, em 50% da carga horária do período.

Art. 19. O(A) Orientador(a) receberá um certificado de orientação dos(as) monitores(as) inclusivos(as) após a submissão do relatório de atividades referente à vigência do Programa.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A bolsa do Programa Monitoria é pessoal e intransferível.

Art. 21. O atendimento aos estudantes com deficiência por meio da Monitoria Inclusiva ficará sob gestão do NAI.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), cabendo recurso ao Colegiado Pleno.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

---



Reitor: Antônio Fernandes Filho  
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata  
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel  
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

**Publicado em 30 de setembro de 2022**